



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2026

A Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, situada na Rua Padre José João, 31 - CEP: 58.324-000 - Centro - Pitimbu/PB; CNPJ/MF n.º 08.916.785/0001-59, ora representada pela Senhora Prefeita Municipal ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF n.º ***.4614.014-**, residente e domiciliada à Rua Pesc. S Antônio Gonçalves Evangelista, SN - Cep: 58.324-000 -Centro - Pitimbu/PB, no uso de suas prerrogativas legais através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que fará CHAMAMENTO PÚBLICO, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio da Comissão de Processamento e Julgamento, designada mediante **PORTARIA nº 0068/2025**, doravante designada como Comissão, da aquisição do objeto adiante descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – MERENDA ESCOLAR.	
LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DEVENDA: Rua Padre José João, 31 - CEP: 58.324-000 - Centro - Pitimbu/PB. setor de licitações ou por meio eletrônico conforme e-mail abaixo indicado.	
PERÍODO DO CHAMAMENTO: 12 (doze) meses.	
SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTRATAÇÕES INICIAIS: 05/11/2026 às 09h00min - HORÁRIO DE BRASÍLIA.	
DIVULGAÇÃO DOS FORNECEDORES HABILITADOS A PARTIR DE: 09/11/2026 às 09h00min - HORÁRIO DE BRASÍLIA.	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: MARILIA CÉLIA FERREIRA TAVARES	E-MAIL: licitacaopmppb2021@gmail.com
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, Resolução CD/FNDE nº 11, de 22 de junho de 2026, no que couber à participação de Povos e Comunidades Tradicionais – PCT na chamada pública ampla, Lei nº 11.326/2006, Lei Federal nº 14.133/2021, no que aplicável aos contratos administrativos, e Decreto municipal 104/2024.	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se no link: https://www.pitimbu.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.	
ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cujo a secretária é a autoridade solicitante, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.	

1. DO OBJETO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.1. O objeto do presente CHAMAMENTO é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE;

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO REPRESENTANTE – PRODUÇÃO PRÓPRIA – conforme artigo 35, §3º, inciso VI, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26/02/2026;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO POR CAF/ANO (Quando Grupo Formal);

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F;

ANEXO VII – MINUTA CONTRATO.

1.3. Das siglas pertinentes:

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Pronaf
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar	CAF
Programa Nacional de Alimentação Escolar	PNAE

2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é **R\$ 4.135.840,00** (Quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais) as despesas decorrentes do objeto do presente chamamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Solicitante	02.250	Secretaria de Educação.
Dotação Orçamentária	02250.12.361.2046.2523	Manutenção das Atividades da Educação Básica – MDE.
Dotação Orçamentária	02250.12.306.2047.2533	Manutenção da Distribuição de Merenda Escolar- PNAE.
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00.00	Material de Consumo.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO

3.1. Considerando o disposto nos arts. 34 e 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, poderão participar da Chamada Pública os fornecedores que se enquadrem na Lei nº 11.326/2006 e seus normativos regulamentadores, podendo a comercialização ocorrer na forma de grupos formais, como associações, cooperativas e Empreendedores Familiares Rurais – EFR, grupos informais ou fornecedores individuais. Nos termos do art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 11/2026, os fornecedores pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais – PCT também poderão participar desta chamada pública ampla destinada à agricultura familiar.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CHAMAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.1. O Chamamento será conduzido pela Comissão de Processamento e Julgamento designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Chamamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Chamamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1. Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Comissão por meio eletrônico (arquivo .pdf) ou presencialmente, nos endereços indicados no preâmbulo deste Chamamento, contendo, na sua página inicial do documento eletrônico ou parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 0001/2026
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

AO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 0001/2026
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

5.2. O Chamamento terá período de vigência de 12 (doze) meses, para cadastramento das empresas que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos.

5.3. Havendo mais de um projeto de venda habilitado para o mesmo alimento, a seleção observará obrigatoriamente os critérios sucessivos e hierarquizados de localidade e desempate previstos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5.4. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação.

6. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO FORMAL PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 01

6.1.1. PARA GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS):

- a) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- d) Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes – ANEXO II; Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados – ANEXO III;
- f) Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- g) Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados – ANEXO IV;
- h) Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 – ANEXO V;

6.1.2 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

6.1.2.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- b) Cópia do extrato do CAF Pessoa Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda com assinatura do agricultor participante – ANEXO II;
- d) Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 – ANEXO V;
- e) Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda – ANEXO III. Para fornecedor individual pertencente a PCT, na ausência do CAF Pessoa Física, admite-se NIS no CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria correspondente.

6.1.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

6.1.3 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- b) Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda com assinatura dos agricultores participantes – ANEXO II;
- d) Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 – ANEXO V;
- e) Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda – ANEXO III. Para integrantes de grupo informal pertencentes a PCT, na ausência do CAF Pessoa Física, admite-se NIS no CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria correspondente.

6.1.4. Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade;

6.1.5. Em caso de ausência ou desconformidade de documento necessário à habilitação ou de amostra exigida, fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência formal do interessado, para regularização, conforme previsto neste Edital. É vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização da seleção.

6.2. PROJETO DE VENDA – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 02

6.2.1. No Envelope nº 02 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme consta em anexo ao Termo de Referência (modelo da Resolução);

6.2.2. O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder ao preço de aquisição definido na pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência do presente Chamamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega nas escolas listadas no anexo do TR, observando:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e/ou Associação, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal, deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico da entidade participante do Chamamento;
- b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;
- d) O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora – EEx, por CAF, nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. Para fornecedores individuais ou grupos informais, o limite aplica-se por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso.
 - d.1) Para grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado corresponderá ao resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual máximo de comercialização, segundo a fórmula $VMC = N \times VIM$.
 - d.2) Cabe às cooperativas, associações ou EFR o controle do limite individual de comercialização nos grupos formais; à EEx, o controle do limite individual nos grupos informais e fornecedores individuais, bem como do limite total de comercialização dos grupos formais.
- e) O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da datada sua apresentação, independente de Declaração da Associação/Cooperativa.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Após a fase de habilitação, os projetos de venda serão selecionados por alimento, observando obrigatoriamente duas etapas sucessivas e hierarquizadas, nos termos do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. Na primeira etapa, serão classificados segundo a localidade nas seguintes categorias:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) Grupo de projetos do Estado;
- e) Grupo de projetos do País.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.2. Para fins de enquadramento como fornecedor local, observar-se-á o município indicado no CAF Pessoa Física e, para grupos informais, grupos formais e cooperativas centrais, os critérios de maioria simples estabelecidos no art. 36, §2º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- IV. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

7.4. Após a classificação por localidade, persistindo mais de um projeto no mesmo nível territorial, serão aplicados, de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios de desempate:

- a) I – projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais Povos e Comunidades Tradicionais – PCT, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
 - a.1) I.1 – no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários; no caso de grupo informal, todos os integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um desses públicos, admitida composição mista, vedada a dupla contagem;
 - a.2) II – projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por certificação válida ou outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente;
- b) III – forma de organização, observada a seguinte ordem: grupos formais; grupos informais; fornecedores individuais; e cooperativas centrais.
- c) Os critérios acima serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.
 - c.1) Persistindo empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.
 - c.2) Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas, a seleção será encerrada e o processo seguirá para contratação.
- d) Caso a EEx não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, procederá à seleção nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade territorial.

7.5. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será pública e registrada em ata ao término do prazo de apresentação dos projetos.

7.6. Devem constar nos Projetos de Venda as informações de identificação exigidas pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, inclusive o CAF correspondente ao tipo de fornecedor e a produção própria ofertada.

7.7. O preço constante no Projeto de Venda é o preço de aquisição e deverá ser exatamente o definido pela EEx, com base na média de, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido de frete, embalagens, encargos e demais insumos necessários ao fornecimento, sendo vedada a prática de preços distintos para um mesmo item.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão;

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1 O(s) fornecedor(es) classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no ANEXO I, na sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu, no endereço indicado no preâmbulo, para avaliação e seleção dos alimentos, submetendo-as às análises necessárias imediatamente após a fase de homologação, nos termos do art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.2 O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida (ANEXO I);

8.3 As amostras serão analisadas por integrante técnico da Comissão constituída através da **Portaria nº 281/25**, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;

8.4 A comissão de análise técnica emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado;

8.5 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela Comissão de Análise responsável da Secretaria Municipal Educação e Esportes, poderá a Administração reabrir o prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção de credenciamento;

8.6 Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação dos pesos e/ou unidade do produto.

9. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

9.1 Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão de Processamento e Julgamento em até 48 (quarenta e oito horas) antes da data fixada para o recebimento dos projetos de vendas.;

9.2 Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail ou entregue por escrito na Gerência de Nutrição, conforme endereços apresentados no Preâmbulo deste Edital;

9.3 A Comissão de Processamento e Julgamento responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;

9.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos projetos de vendas.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do artigo 13 do Decreto n. 104 de 2024.

10.2 Os recursos serão recebidos de forma presencial no setor de licitações cujo endereço encontra-se no preâmbulo do edital ou através do Email: licitacaointernopmp@gmail.com, e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, por intermédio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

do agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

10.3 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação, proferirá, também no prazo de 3 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do artigo 13 do Decreto n. 104 de 2024.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o ANEXO VII, deste edital.

11.2 Os contratos que resultarão do presente Chamamento terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no Edital no prazo supracitado;

11.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Pitimbu, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

12.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

12.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

12.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

12.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

12.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O atendimento ao público será realizado na Central de Compras Públicas de Pitimbu, localizada à sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu, na Rua Padre José João, 31 - CEP: 58.324-000 - Centro - Pitimbu/PB. Demais informações no setor de licitações no endereço acima descrito, no horário de expediente normal de 08:00 as 14:00 Horas ou através do link: <https://www.pitimbu.pb.gov.br/licitacoes>

13.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

13.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

13.4. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

13.5. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

13.6. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão constituída pela Portaria nº 1292



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Pitimbu-PB, 25 de setembro de 2026.

MINÉIAS BARBOSA NASCIMENTO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente chamamento é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos, mediante uma realização prévia de pesquisa de preço, refletindo uma média mercadológica referente aos itens abaixo elencados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	UNID.	QUANT
1	ABACATE -DE 1º QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITO, EM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM DANOS FÍSICOS E MECANICOS, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS.	KG	4000	R\$ 9,83	R\$ 39.320,00
2	ACEROLA -FRESCA, DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, COM POLPA FIRME. ACONDICIONADA EM SACO ATÓXICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE, EM KG.	KG	6000	R\$ 7,77	R\$ 46.620,00
3	BANANA PACOVAN/ PRATA/ TERRA: FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA; BEM FORMADA; LIMPA; COM COLORAÇÃO PRÓPRIA; LIVRE DE DANOS MECÂNICOS E FISIOLÓGICOS; PRAGAS E DOENÇAS E, ESTANDO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	KG	12000	R\$ 6,45	R\$ 77.400,00
4	COCO SECO: FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO; BEM FORMADO; LIMPO; COM COLORAÇÃO PRÓPRIA; LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS, DOENÇAS; ESTANDO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	UND	7000	R\$ 4,90	R\$ 34.300,00
5	GOIABA: KG, DE PRIMEIRA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPAS FIRMES E INTACTAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E	KG	8000	R\$ 7,25	R\$ 58.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	MECÂNICOS ORIUNDO DE MANUSEIO E TRANSPORTE.				
6	LARANJA: FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO; BEM FORMADO; LIMPO; COM COLORAÇÃO PRÓPRIA; LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS, DOENÇAS; ESTANDO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	KG	9000	R\$ 6,49	R\$ 58.410,00
7	LIMÃO: FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO; BEM FORMADO; LIMPO; COM COLORAÇÃO PRÓPRIA; LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS, DOENÇAS; ESTANDO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MANURAÇÃO.	KG	8000	R\$ 6,59	R\$ 52.720,00
8	MAMÃO HAVAI: TAMANHO PEQUENO OU MÉDIO, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO; BEM FORMADO; LIMPO; COM COLORAÇÃO PRÓPRIA; LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS, DOENÇAS; ESTANDO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	KG	10000	R\$ 5,96	R\$ 59.600,00
9	MARACUJÁ: FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA; BEM FORMADA; LIMPA; COM COLORAÇÃO PRÓPRIA; LIVRE DE DANOS MECÂNICOS E FISIOLÓGICOS; PRAGAS E DOENÇAS E, ESTANDO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	KG	10000	R\$ 10,64	R\$ 106.400,00
10	MANGA: DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE LESÕES FÍSICAS E MECÂNICAS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, COM COR, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO. ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE, KG	KG	12000	R\$ 6,25	R\$ 75.000,00
11	MELANCIA: FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO; BEM FORMADO; LIMPO; COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS, DOENÇAS; ESTANDO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO.	KG	14000	R\$ 4,64	R\$ 64.960,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM QUANTIDADE ADEQUADA PARA O CONSUMO. LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL.				
12	QUIABO: KG, DE 1º QUALIDADE FIRME SEM LESÕES, TAMANHO MÉDIO, COR CARACTERÍSTICA; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO PODERÁ APRESENTAR MOFO, MANCHAS PRETAS E MURCHOS. ACONDICIONADO DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTO DE SUJIDADES.	KG	6000	R\$ 9,60	R\$ 57.600,00
13	TOMATE: FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO; BEM FORMADO; LIMPO; COM COLORAÇÃO PRÓPRIA; LIVRES DE DANOS MECÂNICOS E FISIOLÓGICOS, PRAGAS, DOENÇAS E ESTANDO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM QUANTIDADE ADEQUADA PARA O CONSUMO. LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL.	KG	4000	R\$ 6,88	R\$ 27.520,00
14	ALFACE: FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO DE COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDAS, FIRME E INTACTA, LIVRE DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE SUJIDADES E SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	MOLHO	4000	R\$ 4,20	R\$ 16.800,00
15	ABOBRINHA: FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA; BEM FORMADA; LIMPA; COM COLORAÇÃO PRÓPRIA; LIVRE DE DANOS MECÂNICOS E FISIOLÓGICOS; PRAGAS E DOENÇAS E, ESTANDO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	KG	3000	R\$ 6,06	R\$ 18.180,00
16	BATATA DOCE: FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA; BEM	KG	16000	R\$ 5,59	R\$ 89.440,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	FORMADA; COM COLORAÇÃO PRÓPRIA; LIVRE DE DANOS MECÂNICOS E FISIOLÓGICOS; PRAGAS E DOENÇAS E ESTANDO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO; LAVADA; TAMANHO MÉDIO; SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.				
17	BETERRABA: FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA; BEM FORMADA; COM COLORAÇÃO PRÓPRIA; LIVRE DE DANOS MECÂNICOS E FISIOLÓGICOS; PRAGAS E DOENÇAS E ESTANDO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO; LAVADA; TAMANHO MÉDIO; SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	3000	R\$ 6,41	R\$ 19.230,00
18	BERINJELA: LIVRE SUJIDADES E DANOS POR LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA; AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, TAMANHO BEM DESENVOLVIDO E UNIFORME. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, KG.	KG	3000	R\$ 5,18	R\$ 15.540,00
19	CENOURA: PESANDO ENTRE 70 A 140G A UNIDADE; NÃO LENHOSA, BEM FORMADA; LIMPA; COM COLORAÇÃO UNIFORME; LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS. ESTANDO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	KG	6000	R\$ 7,09	R\$ 42.540,00
20	COENTRO: TALOS E FOLHAS INTEIRAS, GRAÚDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS TRANSPARENTES E RESISTENTES, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDOS, INTEIRO, SADIO E ISENTO DE SUBSTÂNCIA NOCIVAS A SAÚDE, MOLHOS DE 100G (CEM GRAMAS) APROXIMADAMENTE.	MOLHO	4000	R\$ 4,94	R\$ 19.760,00
21	CEBOLINHA: FOLHAS INTEIRAS, COM TALO, GRAÚDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, TURGESCENTE, INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, MOLHOS DE 50G (CINQUENTA GRAMAS) APROXIMADAMENTE.	UNID.	4000	R\$ 5,00	R\$ 20.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

22	COUVE: FOLHA MANTEIGA, FOLHAS GRANDES E MACIAS, DE COLORAÇÃO UNIFORME VERDE CLARA OU ESCURA, ÍNTEGRA E LIVRE DE SUJIDADES. FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDOS, INTEIRO, SADIO E ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A SAÚDE.	MOLHO	4000	R\$ 5,23	R\$ 20.920,00
23	FEIJÃO VERDE: FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO; BEM FORMADO; LIMPO; COM COLORAÇÃO PRÓPRIA; LIVRES DE DANOS MECÂNICOS; FISIOLÓGICOS; PRAGAS E DOENÇAS E ESTANDO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. ARMAZENADOS EM SACOS ATÓXICO, TRASPARENTE, RESISTENTE, A VACUO, EM KG.	KG	10000	R\$ 24,20	R\$ 242.000,00
24	INHAME: FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO; BEM FORMADO; LIMPO; COM COLORAÇÃO PRÓPRIA; LIVRES DE DANOS MECÂNICOS; FISIOLÓGICOS; PRAGAS E DOENÇAS E ESTANDO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	KG	16000	R\$ 9,76	R\$ 156.160,00
25	JERIMUM DE LEITE: APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	KG	10000	R\$ 6,17	R\$ 61.700,00
26	MACAXEIRA: FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA; BEM FORMADA; LIMPA; COM COLORAÇÃO PRÓPRIA; LIVRES DE DANOS MECÂNICOS; FISIOLÓGICOS; PRAGAS E DOENÇAS, ESTANDO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. ARMAZENADAS EM SACOLA ATÓXICA, TRASPARENTE, RESISTENTE, A VÁCUO EM EMBALAGENS DE KG.	KG	10000	R\$ 5,67	R\$ 56.700,00
27	MILHO VERDE EM NATURA: IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, ESPIGAS COM TAMANHO MÉDIO A GRANDE, ISENTAS PARTES PÚTRIDAS, LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E/OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E/OU DO TRANSPORTE OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE SUPORTAR A	KG	4000	R\$ 5,46	R\$ 21.840,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM QUANTIDADE ADEQUADA PARA O CONSUMO. LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL.				
28	PIMENTÃO - ESPECIFICAÇÃO: - PIMENTÃO VERDE IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	KG	2000	R\$ 8,14	R\$ 16.280,00
29	BOLO : CASEIRO DE VARIADOS TIPOS (EXCETO MACAXEIRA), PRODUZIDOS A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE. O BOLO NÃO PODE CONTER ADIÇÃO DE AÇÚCAR. PESANDO DE 500G OU 1KG, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA.	KG	6000	R\$ 22,58	R\$ 135.480,00
30	FARINHA DE MANDIOCA : FARINHA DE MANDIOCA FINA, COR TÍPICA, ISENTA DE SUJIDADES, EMBALADAS EM SACO TRANSPARENTES E SEM MOFO. PESANDO 1KG, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA.	KG	3000	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
31	GOMA DE TAPIOCA : EMBALAGEM INTACTA E TRANSPARENTE, CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DO PRODUTO INALTERADAS, SEM SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS. PESANDO 1 KG, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, PRAZO DE VALIDADE DE FABRICAÇÃO E SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA.	KG	4000	R\$ 9,76	R\$ 39.040,00
32	IOGURTE : EM TORNO DE 140 GR A 190GR, CONTENDO SOMENTE NA SUA COMPOSIÇÃO: LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL E/OU LEITE RECONSTITUÍDO INTEGRAL E FERMENTO LÁCTEO. SEM AÇÚCAR, CORANTES E AROMATIZANTES. ISENTOS DE SUJIDADES E MOFOS. SEM GORDURA TRANS/ HIDROGENADA. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, SELADA, NÃO VIOLADA, CONSTANDO ROTULAGEM, COM CARACTERÍSTICAS	LT	6000	R\$ 6,73	R\$ 40.380,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR. VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.				
33	IOGURTE: SABORES VARIADOS, EMBALADOS EM SACOS DE 1L, CONSTANDO ROTULAGEM, COM CARACTERÍSTICAS NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR. VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	LT	8000	R\$ 11,98	R\$ 95.840,00
34	POLPA DE FRUTA: CONGELADA, NOS SABORES VARIADOS, PREPARADA COM FRUTAS SÃS, LIMPAS, ISENTAS DE PARASITOS E DETRITOS. SEM FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO NORMAL. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TRANSPARENTES COM PESO LÍQUIDO DE 1KG, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA.	KG	8000	R\$ 15,86	R\$ 126.880,00
35	PEIXE: PEIXE FRESCO, (QUALIDADE DO PEIXE) EVISCERADO, SEM CABEÇA, SEM CAUDA, SEM ESPINHA, NA FORMA DE CUBOS, POSTA OU FILÉ. ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, ÍNTEGRO, ATÓXICO, RESISTENTE, CONTENDO O NÚMERO DO REGISTRO NO SIF, SISE OU SIM. EMBALAGENS DE KG. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO, PESO LÍQUIDO, NOME DO PRODUTO, NOME E CNPJ DO BENEFICIADOR E DATA OU PRAZO DE VALIDADE.	KG	8000	R\$ 41,00	R\$ 328.000,00
36	MARISCO: FRESCO, DEBULHADO, LIMPO, SEM AREIA. MANTENDO AS SUAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ORIGINAIS. ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, ÍNTEGRO, ATÓXICO, RESISTENTE, CONTENDO O NÚMERO DO REGISTRO NO SIF, SISE OU SIM. EMBALAGENS DE KG. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO, PESO LÍQUIDO, NOME DO PRODUTO, NOME E CNPJ	KG	3000	R\$ 46,33	R\$ 138.990,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	DO BENEFICIADOR E DATA OU PRAZO DE VALIDADE.				
37	MANTEIGA 500G: TIPO, MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, OBTIDA DO CREME DE LEITE (NATA) PADRONIZADO, PASTEURIZADO E MATURADO.ACONDICIONADOS EM POTES PLÁSTICOS APROPRIADOS PARA ALIMENTOS, COM PESO DE 500G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E/OU NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA.	UND	4000	R\$ 26,88	R\$ 107.520,00
38	QUEJO TIPO COALHO: EM PEÇA, PRÉ-COZIDO, EMBALADO COM FILME PLÁSTICO COM BARREIRA TERMOENCOLHÍVEL ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, NO QUAL TENHA SIDO APLICADO VÁCUO PARCIAL, PERMITINDO A PERFEITA ADERÊNCIA DO CONTINENTE AO CONTEÚDO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO.A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/SIE/SIM E CARIMBO DE INSPEÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	KG	4000	R\$ 41,84	R\$ 167.360,00
39	REQUEIJÃO CREMOSO INTEGRAL: COPO COM 170 A 200 GRAMAS, CREME DE LEITE, SAL, FERMENTO LÁCTEO. ACONDICIONADO EM VASILHAME COM TAMPA QUE POSSIBILITE VEDAR APÓS A SUA ABERTURA, PASTEURIZADO. COM CARACTERÍSTICAS NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	UND	5000	R\$ 11,57	R\$ 57.850,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

40	OVOS CAIPIRA: TIPO A. MARROM, FRESCOS E LIMPOS. SEM TRINCAS (RACHADURAS) E ESTUFAMENTO DA CÂMARA INTERNA. PESANDO NO MÍNIMO 50 GRAMAS POR UNIDADE. COM CASCA POROSA, ISENTO DE RACHADURAS E SUJIDADES, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALADOS EM EMBALAGEM ATÓXICA COM 30 UNIDADES. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COM SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL OU ESTADUAL OU MUNICIPAL. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 15 DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	BDJ	5000	R\$ 36,68	R\$ 183.400,00
41	FRANGO (PEITO): COM OSSO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98 E DA RESOLUÇÃO DA ANVISA NO105 DE 19/05/99.	KG	15000	R\$ 20,07	R\$ 301.050,00
42	FRANGO (COXA E SOBRECOXA): COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, CONGELADA, SEM TEMPERO, COM EMBALAGEM DE 01 KG. COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	20000	R\$ 18,18	R\$ 363.600,00
43	MEL DE ABELHA IN NATURA: SEM CONSERVANTES OU ADICIONAL QUÍMICO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA SELADA (SACHÊ 5G) CONTENDO NÚMERO DO SELO DE INSPEÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR. EMBALAGEM	KG	3000	R\$ 65,57	R\$ 196.710,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	SECUNDÁRIA COM 100G, ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, CNPJ, E-MAIL, MARCA DO PRODUTO, TABELA NUTRICIONAL, SELO DE INSPEÇÃO, PESO LÍQUIDO DA EMBALAGEM, SELO DE INSPEÇÃO, PESO LÍQUIDO DA EMBALAGEM, DATA DA FABRICAÇÃO, DATA DA VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, QUANTIDADE DE SACHÊS POR EMBALAGEM, INGREDIENTES E MODO DE CONSERVAÇÃO.				
44	LÍQUIDOS LÁCTEOS (IOGURTE - ORIGEM CAPRINA) - IOGURTE DE FRUTAS SABOR MORANGO. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, LEITE EM PÓ, FERMENTOS LÁCTEOS, FRUTAS NATURAIS, SABOR NATURAL DA FRUTA, SEM PEDACOS DE FRUTAS, COM ADIÇÃO DE POLPA (SABOR ESCOLHIDO), OBTIDO DE LEITE PASTEURIZADO, COM CONSISTÊNCIA CREMOSA OU FIRME. PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO. NORMAS DE PRODUÇÃO E EMBALAGEM QUE SIGAM AS ORIENTAÇÕES SANITÁRIAS VIGENTES. ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO LEITOSO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGEM DE 1L, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SELO DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SEIPOA) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU DO SELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).	LT	10.000	R\$ 10,78	R\$ 107.800,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

45	CHIPS DE BANANA- OS CHIPS DE BANANA DEVEM SER ASSADOS (FORNO OU AIR FRYER) OBTIDAS DE MATÉRIAS PRIMAS SELECIONADAS, SADIAS, HIGIENIZADAS E FATIADAS. FATIAS FINAS E UNIFORMES (1MM/ 2,0MM), DEVENDO SER CROCANTES, SECAS E COLORAÇÃO UNIFORME PRÓPRIA DA ESPÉCIE (BRANCA/ AMARELA), SEM PARTES QUEIMADAS, COM AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS. PODENDO SER UTILIZADO SAL E CANELA (OPCIONAL). EM EMBALAGEM ATÓXICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, SELADA A VÁCUO PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVE CONTER: NOME DO PRODUTO, NOME DA ASSOCIAÇÃO/ COOPERATIVA/ AGRICULTOR, CNPJ/CPF, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO LÍQUIDO DE 100G E INGREDIENTES. O PRODUTO DEVE PERMANECER ESTÁVEL EM TEMPERATURA AMBIENTE, DESDE QUE EM LOCAL SECO E FRESCO. DEVE CONTER O SELO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA.	UND	6.000	R\$ 10,50	R\$ 63.000,00
46	CHIPS DE BATATA DOCE- OS CHIPS DE BATATA DOCE DEVEM SER ASSADOS (FORNO OU AIR FRYER) OBTIDOS DE RAÍZES SELECIONADAS, SADIAS, HIGIENIZADAS E FATIADAS. FATIAS FINAS E UNIFORMES (1MM/ 2,0MM), DEVENDO SER CROCANTES, SECAS E COLORAÇÃO UNIFORME PRÓPRIA DA ESPÉCIE (BRANCA, LARANJA, ROXA), SEM PARTES QUEIMADAS, COM AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS. PODENDO SER UTILIZADO SAL E TEMPEROS NATURAIS (ORÉGANO E PÁPRICA). EM EMBALAGEM ATÓXICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, SELADA A VÁCUO PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVE CONTER: NOME DO PRODUTO, NOME DA ASSOCIAÇÃO/ COOPERATIVA/ AGRICULTOR, CNPJ/CPF, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO LÍQUIDO DE 100G E INGREDIENTES. O PRODUTO DEVE PERMANECER ESTÁVEL EM TEMPERATURA AMBIENTE, DESDE QUE EM LOCAL SECO E FRESCO. DEVE CONTER O SELO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA.	UND	4.000	R\$ 9,75	R\$ 39.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

47	CHIPS DE MACAXEIRA – OS CHIPS DE MACAXEIRA DEVEM SER ASSADOS (FORNO OU AIR FRYER) OBTIDOS DE RAÍZES SELECIONADAS, SADIAS, HIGIENIZADAS E FATIADAS. FATIAS FINAS E UNIFORMES (1MM/ 2,0MM), DEVENDO SER CROCANTES, SECAS E COLORAÇÃO UNIFORME PRÓPRIA DA ESPÉCIE (BRANCA/ AMARELA), SEM PARTES QUEIMADAS, COM AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS. PODENDO SER UTILIZADO SAL E TEMPEROS NATURAIS (ORÉGANO E PÁPRICA). EM EMBALAGEM ATOXICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, SELADA A VÁCUO PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVE CONTER: NOME DO PRODUTO, NOME DA ASSOCIAÇÃO/ COOPERATIVA/ AGRICULTOR, CNPJ/CPF, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO LÍQUIDO DE 100G E INGREDIENTES. O PRODUTO DEVE PERMANECER ESTÁVEL EM TEMPERATURA AMBIENTE, DESDE QUE EM LOCAL SECO E FRESCO. DEVE CONTER O SELO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA.	UND	4.000	R\$ 9,75	R\$ 39.000,00
				R\$ 4.135.840,00	

2. DAS AMOSTRAS REFERENCIAIS

2.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as resoluções designadas a seguir:

- Lei nº 11.947 de 16/06/2009;
- Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e Resolução CD/FNDE nº 11, de 22 de junho de 2026, no que couber à participação de PCT na chamada pública ampla;
- Art. 74, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Decreto Municipal 104/2024.

3. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o fornecimento de alimentos variados e seguros para unidades de ensino, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nestas unidades, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Conforme o artigo 4º da Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar.

Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do artigo 2º da Lei nº 11.947/2009:

“(...). I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

(...)

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (...)”

A Lei nº 11.947 inovou ao estabelecer em seu artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 estabelece, em seu art. 24, inciso I, que a aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar com recursos federais do PNAE ocorrerá por chamada pública, procedimento administrativo simplificado, observados os arts. 29 a 39 da referida Resolução e o art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

O Decreto Municipal nº 104/2024, regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de PITIMBU, Paraíba, os procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 atualizou integralmente o marco normativo do PNAE anteriormente disciplinado pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, estabelecendo regras próprias para a chamada pública da agricultura familiar e determinando que os contratos decorrentes dos processos de aquisição de alimentos sejam regidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Deste modo, a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar será processada por CHAMADA PÚBLICA, procedimento administrativo simplificado previsto no art. 24, inciso I, e disciplinado pelos arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, sem prejuízo da incidência da Lei nº 14.133/2021 sobre os contratos administrativos decorrentes.

A definição dos quantitativos de gêneros alimentícios destinados à Agricultura Familiar e ao Empreendedor Familiar Rural foi realizada considerando a demanda atual da Rede Municipal de Ensino e a necessidade de atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período remanescente do ano de 2026 e o exercício de 2027.

Para a estimativa, foram considerados o número de alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, a demanda das unidades escolares, o planejamento da alimentação escolar e o consumo necessário para o atendimento das atividades letivas, observando-se ainda a possibilidade de alteração no número de matrículas e a inclusão de novas unidades escolares durante o período de vigência.

Os quantitativos foram projetados para atender às necessidades do Município pelo período estimado de **18 (dezoito) meses**, contemplando o remanescente do ano de 2026 e o ano letivo de 2027, de forma a assegurar o fornecimento contínuo e regular dos gêneros alimentícios destinados à alimentação dos alunos.

A estimativa busca garantir o adequado planejamento da aquisição, evitando desabastecimento das unidades escolares e assegurando a oferta de alimentação escolar de qualidade, em quantidade suficiente e de forma contínua, em conformidade com as necessidades do PNAE e com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

4. DO PROCEDIMENTO

- 4.1. A contratação ocorrerá por CHAMADA PÚBLICA, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e arts. 24, inciso I, e 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;
- 4.2. Considera-se chamada pública o procedimento administrativo simplificado destinado à aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar, conforme art. 24, inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;
- 4.3. Os contratos decorrentes da chamada pública serão regidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.

5. DOS PARTICIPANTES

- 5.1. Poderão participar da chamada pública os fornecedores enquadrados na Lei nº 11.326/2006 e seus normativos regulamentadores, na forma de grupos formais, grupos informais ou fornecedores individuais. Os fornecedores de PCT também poderão participar da chamada pública ampla, conforme art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 11/2026.

6. DO PROJETO DE VENDAS

- 6.1. As propostas deverão seguir o modelo de Projeto de Venda constante do edital, observadas as exigências da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;
- 6.2. Para definição dos preços de aquisição, observar-se-á o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;
- 6.3. O período de recepção dos projetos de venda será de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos, conforme estabelecido no edital;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda será pública e registrada em ata ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme art. 31, §7º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Os envelopes contendo os projetos de vendas e os documentos de habilitação serão abertos no local, data e hora, estabelecidos no Edital e publicado em extrato no Diário Oficial do Município;

7.2. Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;

7.3. O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o quantitativo maior do que 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima para cada item que está sendo exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado, observada a vantajosidade para a Administração;

7.4. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;

7.5. Na ausência ou desconformidade de documento necessário à habilitação ou de amostra exigida, será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para regularização, conforme previsão do edital e art. 35, §6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

7.6. Para a habilitação dos Grupos Formais, organizados em associações e cooperativas, serão exigidos exclusivamente os documentos previstos no art. 35, §3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026:

- I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. Projeto de Venda assinado pelo representante legal e demais participantes;
- VI. Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
- VII. Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo nome, CAF, valor e alimento;
- VIII. Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados;
- IX. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor global máximo é de **R\$ 4.135.840,00** (Quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

8.2. Neste valor estão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Solicitante	02.250	Secretaria de Educação.
Dotação Orçamentária	02250.12.361.2046.2523	Manutenção das Atividades da Educação Básica – MDE.
Dotação Orçamentária	02250.12.306.2047.2533	Manutenção da Distribuição de Merenda Escolar- PNAE.
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00.00	Material de Consumo.

10. DA VALIDADE DOS PROJETOS

10.1. Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

11.1. As especificações, quantidades e preços, unitários e totais, estão descritos no subitem 1.1 do presente Termo de Referência.

12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

12.1 O(s) fornecedor(es) classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas, para avaliação e seleção dos alimentos, submetendo-as às análises necessárias imediatamente após a fase de homologação, nos termos do art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

12.2 O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida (ANEXO I);

12.3 As amostras serão analisadas por integrante técnico da Comissão constituída através da Portaria nº1292, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;

12.4 A comissão de análise técnica emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado;

12.5 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela Comissão de Análise responsável da Secretaria Municipal Educação e Esportes, poderá a Administração reabrir o prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção de credenciamento;

12.6 Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação dos pesos e/ou unidade do produto.

13. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

13.1. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação após a contratação, diretamente nas escolas e/ou outros endereços das unidades escolares que vierem a surgir durante a vigência do contrato, levando em consideração a seguinte periodicidade:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRODUTOS	QUANTIDADE	LOCAL DA ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA (semanal,quinzenal)
Conforme demanda	Conforme demanda	<p>CRECHE CRIANÇA FELIZ Agrovila Camucim (s/n) – Camucim</p> <p>CRECHE HILDA BARBALHO Vila José Maria Ribeiro – Pitimbu</p> <p>CRECHE JOANA DE MORAIS Rua das Princesas, nº484 – Acaú</p> <p>CRECHE NOSSA SENHORA DA PENHA Rua do Rosário, s/n – Taquara</p> <p>CRECHE SEDE VELHA DO ABIAI Sede Velha do Abiaí – Assentamento</p> <p>EMEF. ALBERTO ALVES DA SILVA Teixeirinha – Assentamento</p> <p>EMEF. ANTONIO GOMES COUTINHO Andresa II – Assentamento</p> <p>EMEF. ANTONIO LOURENÇO DE BARROS Rua do Rosário, s/n – Taquara</p> <p>EMEF. APASA Apasa – Assentamento</p> <p>EMEF. CARLOS ANTERO FIDELES Nova Vida – Assentamento</p> <p>EMEF. CELERINO FRANCISCO DE MENEZES Rua Costa e Silva, nº 68 – Acaú</p> <p>EMEF. CRUZ DO CABOCLO Cruz do Caboclo – Assentamento</p>	Semanalmente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		<p>EMEF. FERNANDO CUNHA Rua João Quirino dos Santos, s/n – Pitimbu</p> <p>EMEF. FERNANDO CUNHA ANEXO Rua João José Monteiro de Souza, s/n – Centro – Pitimbu</p> <p>EMEF. FERNANDO SILVINO DE SOUZA Andresa I – Assentamento</p> <p>EMEF. LEONOR FREIRE TAVARES Rua Luiz Xavier, s/n – Acaú</p> <p>EMEF. MARIA DO SOCORRO MENEZES Rua do Campo, nº 190 – Acaú</p> <p>EMEF. MARIA TAVARES FREIRE Rua Bela Vista, s/n – Pitimbu</p> <p>EMEF. NOSSA SENHORA DE FATIMA Rua Benício Lira, s/n – Acaú</p> <p>EMEF. REGINALDO CLAUDINO SALES 1º de Março – Assentamento</p> <p>EMEF. SANTA ELIZA Agrovila Camucim (s/n) – Camucim</p> <p>EMEF. SOTERO LUCINDO FERREIRA Sítio Mucatu, s/n – Mucatu</p> <p>EMEF. SOUTO MAIOR Rua Vereadora Maria José Moreira de Menezes, nº171 - Pontas de Coqueiro</p> <p>DEPOSITO DA MERENDA Rua João José Monteiro de Souza, s/n – Centro - Pitimbu</p>	
--	--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 13.2. A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e isotérmico, contendo balança para pesagens do produto. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento;
- 13.3. Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;
- 13.4. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente na Unidade Escolar;
- 13.5. Fica reservada à Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;
- 13.6. Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos;
- 13.7. É de responsabilidade da fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e com uniforme adequado e limpo, sapato fechado, proteção para o cabelo e/ou mãos (rede, gorro ou luvas quando necessário) para o transporte dos produtos até o local determinado (Portaria CVS 6/99 de 10/03/99¹– Vigilância Sanitária e a RDC 216/2004 - ANVISA);
- 13.8. Após as entregas nas unidades escolares, o fornecedor deverá entregar na Secretaria de Educação as amostras dos produtos entregues nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em regime de escala estabelecida pelo setor de Nutrição, a partir das **08h00min até as 14h00min**, preferencialmente com pre-agendamento, onde ocorrerá uma conferência, por amostragem, dos produtos que foram entregues nas escolas feitas por membros da Equipe Técnica (nutricionistas), e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar, sempre que os mesmos acharem necessário;
- 13.9. Caso o fornecedor seja de uma distância superior a 50Km (cinquenta quilômetros) do Pitimbu-PB, para entrega de folhas, o veículo deverá ser refrigerado. Os dias e horários das entregas serão determinados pelo setor de Alimentação Escolar em função dos cardápios pré-estabelecidos;
- 13.10. O horário para recebimento das mercadorias nas escolas e creches será **das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h00min**;
- 13.11. O setor de Alimentação Escolar enviará com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para possíveis alterações como, cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas. Nos pedidos constarão dados como: o peso de cada embalagem, os produtos que deverão ser entregues e os dias das entregas;
- 13.12. Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para o fornecedor, 01 (uma) para a escola e 01 (uma) para o Setor de Alimentação Escolar. As vias do Setor de Alimentação Escolar deverão ser entregues logo após o término de cada entrega, para conferência.
- 13.14. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo gestor da respectiva escola e fornecedor.
- 13.15. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a Lei nº 8.137/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7º);
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.16. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; 13.17. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;

13.18. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isenta de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

13.19. Os produtos adquiridos para atendimento ao PNAE deverão atender à legislação de alimentos estabelecida pelos órgãos competentes, conforme arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. O objeto do contrato deverá ser recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;
- b) Definitivamente: após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.

14.2. Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

14.2.1. Se a entrega do gênero alimentício ocorrer diretamente na escola, o recebimento deverá ocorrer por meio do responsável pela gestão da merenda na respectiva escola, sendo este o identificado no recibo, com nome completo legível e número da matrícula;

14.3. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;

14.3.1. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.

14.4 Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;

14.5 Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os contratos que resultarão do presente chamamento terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

16. DO PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;

16.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de Regularidade Municipal;

16.3. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

16.4. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

17. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de

05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

17.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

17.4. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

17.5. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

18. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. Em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

19.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

19.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

19.3. Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

19.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;

19.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

19.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

19.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

19.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

19.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

19.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

20.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

20.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

20.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

20.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

20.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

20.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

20.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

20.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

21.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;

21.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;

21.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;

21.4. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;

21.5. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – ANEXO I;

21.6. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste chamamento, durante a vigência do contrato;

21.6.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

22.2. Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;

22.3. Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;

22.4. Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;

22.4.1. Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;

22.4.2. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;

22.4.3. O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;

22.4.4. A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;

22.4.5. Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

22.4.5.1. Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;

22.4.5.2. Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;

22.4.5.3. A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:

22.4.5.4. Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;

22.4.5.5. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.

22.5. A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

22.5.1. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

23.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Pitimbu, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

23.2.4. Multa:

23.2.4 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

23.2.5 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

23.2.6 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

23.2.7 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

23.2.8 Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

23.2.9 Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

23.2.10 O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

23.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

23.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

23.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

23.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

23.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

23.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

23.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- 23.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 23.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.10.4. os danos que dela provierem para o contratante;
- 23.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

23.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

23.13. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

23.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

23.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório da EMATER.

24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto:

24.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

24.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

24.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;

24.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

24.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

24.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.4.3. Indenizações e multas.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O atendimento ao público será realizado pela Secretaria Municipal de Educação Situado a rua das Oliveiras, n.º SN, Bairro: Centro, CEP 58.324-000. Pitimbu-PB, conforme informações constantes neste edital, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento.

25.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

25.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;

25.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;

25.5. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

25.6. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão constituída pela Portaria Nº 1292 da Secretaria Municipal de Educação e, publicado em 07 de março de 2024 no Diário Oficial do Município;

25.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

26. DO FORO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caaporã/PB para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Pitimbu/PB, 21 de setembro de 2026

MINÉIAS BARBOSA NASCIMENTO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

Declaração conforme artigo 35, §3º, inciso VI, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26/02/2026

Referência: Chamamento nº 0001/2026

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de,
Estado de, à Rua, nº,
Bairro....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), DECLARA, para os
devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB destinado à
Merenda Escolar são de produção própria de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que se
destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO – CAF/ANO E DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO AO CAF PESSOA JURÍDICA

Referente ao Chamamento nº 0001/2026

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), DECLARA que observará o limite individual de comercialização de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora – EEx, por CAF, nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de seus associados/cooperados.

Declara ainda que os agricultores familiares participantes do projeto de venda possuem CAF Pessoa Física ativo e, quando se tratar de grupo formal, regularmente vinculado ao CAF Pessoa Jurídica, observado o disposto no art. 38, §2º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Referência: Chamamento nº 0001/2026

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

A _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, DECLARA, para os fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO VII – CHAMAMENTO N.º 0001/2026 - MINUTA CONTRATO

CONTRATO N.º: _____/2026 – PMP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PITIMBU**,
ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA:
....., TENDO POR OBJETIVO:
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – PNAE – MERENDA ESCOLAR.

PARTES ENVOLVIDAS:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. Padre José João, 31, Centro - CEP 58.324-000 – Pitimbu/PB, CNPJ: 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF n.º ***.4614.014-**, residente e domiciliada à Rua *****, nº ** - Cep: 58.324-000 - Centro - Pitimbu/PB e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: *****, com sede na *****, Nº ***; BAIRRO: *****, CIDADE: *****, CNPJ: ***** E INSC. EST.: *****, representado(a) pelo(a) representante legal o(a) senhor(a) *****, CPF/MF nº ***.***.***-**.

Têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Chamamento n.º 0001/2026 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR., para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o chamamento público nº 0001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de comercialização de gêneros alimentícios do CONTRATADO observará o máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora – EEx, por CAF, observadas as regras específicas para fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e EFR previstas no art. 38 da Resolução



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CD/FNDE nº 4/2026.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 0,00 (**** reais).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante termo de referência.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato				R\$	

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Solicitante	02.250	Secretaria de Educação.
Dotação Orçamentária	02250.12.361.2046.2523	Manutenção das Atividades da Educação Básica – MDE.
Dotação Orçamentária	02250.12.306.2047.2533	Manutenção da Distribuição de Merenda Escolar- PNAE.
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00.00	Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete a manter arquivados os documentos relativos à execução da aquisição, inclusive notas fiscais, termos de recebimento, projetos de venda e documentos de habilitação, pelos prazos estabelecidos na legislação aplicável ao PNAE, mantendo-os à disposição do CAE, do FNDE e dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

- a. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - b. fiscalizar a execução do contrato;
 - c. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação, nos moldes descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 0001/2026 e seus anexos, pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 11/2026 no que couber à participação de PCT, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, quesomente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O Termo de Contrato poderá ser extinto:
por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;

A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

São Responsabilidade da contratante:

Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;

Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;

Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;

Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;

As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;

O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;

A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;

Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;

Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;

A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:

Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;

Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.

A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

São Obrigações da contratada:

A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;

Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;

A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;

O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – ANEXO I; 21.6. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste chamamento, durante a vigência do contrato;

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As infrações administrativas serão aquelas definidas no Termo de Referência

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da **Comarca de Caaporã-PB**, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pitimbu-PB, ... de de 20.....

MUNICÍPIO DE PITIMBU
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
CPF/MF de nº ***.461.014-**,
Prefeito (a) Constitucional
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL]
CNPJ de nº **.***.***.000*-**
[EMPRESARIO]
CPF/MF de nº ***.***.***-**
CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- [] Individual;
- [] Grupo formal;
- [] Grupo informal;

TESTEMUNHAS:

1.º _____ 2.º _____
CPF/MF n.º CPF/MF n.º

ANEXO II**MODELO DE PROJETO DE VENDA****Modelo proposto para os Grupos Formais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº CAF Pessoa Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF Pessoa Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2.Total	
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

ANEXO II (continuação)**MODELO DE PROJETO DE VENDA****Modelo Proposto para os Grupos Informais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora() Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora(quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. CAF Pessoa Física	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município		
4. Endereço			5.DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF			
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar		2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Produto		2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	Valor Total porProduto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6					Total do projeto:	
7						
8						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:		

Local e Data:			
Local e Data:		Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

ANEXO II (continuação)**MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)****Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço	4. Município/UF			5. CEP		
6. Nº do CAF Pessoa Física	7. DDD/Fone			8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ			Município	
Endereço			Fone			

Nome do Representante Legal		CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito**

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 07 DE OUTUBRO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1169

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB, CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 2026.09.0083**

A Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU - PB.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 e §2º do art. 21, do Decreto Municipal nº 097/2024 abre-se prazo para interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à essa Prefeitura Municipal.

As propostas serão recebidas pelo e-mail: **licitacaoomppb2021@gmail.com** ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitação até às 14h00min do dia 13 de outubro de 2026.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB. <https://www.pitimbu.pb.gov.br/licitacoes>

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou no setor de Licitações.

O interessado detentor da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB será contatado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Pitimbu-PB, 07 de outubro de 2026.

MARILLYA CELIA FERREIRA TAVARES
Agente de contratação

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

AVISO DO CHAMAMENTO

CHAMAMENTO de nº 0001/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB**, torna público que fará realizar Chamada Pública para conhecimento dos interessados nos termos Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, Resolução CD/FNDE nº 11, de 22 de junho de 2026, no que couber à participação de Povos e Comunidades Tradicionais – PCT na chamada pública ampla, Lei nº 11.326/2006, Lei Federal nº 14.133/2021, no que aplicável aos contratos administrativos, e Decreto municipal 104/2024 para o objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – MERENDA ESCOLAR**, durante o período de 12 (Doze) meses.

Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 05 de Novembro de 2026 as 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu - Rua Padre José João, 31 - CEP: 58.324-000 - Centro – Pitimbu/PB. Maiores informações na CPL



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 07 DE OUTUBRO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1169

no endereço acima descrito, no horário de expediente normal de 08:00 as 14:00 Horas
ou através do link: <https://www.pitimbu.pb.gov.br/licitacoes>.

Pitimbu-PB, 07 de Outubro de 2026.

MINÉIAS BARBOSA NASCIMENTO DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

----- FIM DA EDIÇÃO -----